

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, COM INVERSÃO DAS FASES
PROCEDIMENTAIS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO – CREF12/PE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 9.696/1998, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Adriana Dolores da Silva Pinto, designada pela Portaria nº 135/2023, por determinação da autoridade competente e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, com adoção excepcional da inversão das fases procedimentais, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Executivo, do orçamento referencial e dos demais documentos técnicos que instruem a fase preparatória da contratação, os quais deverão ser interpretados de forma integrada e sistemática.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, ensaios tecnológicos, controle tecnológico, licenças e responsabilidades técnicas de competência da contratada, bem como todos os insumos, serviços, procedimentos e providências indispensáveis à completa, segura e adequada execução do empreendimento, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, ao orçamento referencial, à metodologia de sua formação, compreendendo o Demonstrativo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e a Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX), e aos demais documentos integrantes do processo de contratação.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Equipe de Planejamento de Contratações – Portaria CREF12/PE Nº 173/2023, de 17 de novembro de 2023.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Adriana Dolores da Silva Pinto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª

REGIÃO - PERNAMBUCO – CREF12/PE, cujo Presidente é a autoridade solicitante e ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Plataforma Licitar Digital, utilizando recursos de tecnologia da informação que asseguram a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade, a rastreabilidade e a segurança dos atos praticados, mediante mecanismos de autenticação, criptografia e registro eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento licitatório será conduzido pela Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Contratação e, quando necessário, de comissão auxiliar ou de equipe técnica multidisciplinar formalmente designada, competindo-lhe praticar todos os atos necessários ao regular processamento da licitação, inclusive:

I – coordenar e conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e julgar as propostas e os documentos de habilitação;

III – promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando cabível;

V – decidir os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos administrativos e demais incidentes processuais, na forma da legislação aplicável;

VI – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento da licitação.

1.3. Caso a sessão pública não possa ser realizada na data designada em razão de feriado, ponto facultativo, suspensão do expediente administrativo, indisponibilidade da plataforma eletrônica ou outro fato superveniente que impeça o regular processamento do certame, sua realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente em que haja expediente normal e disponibilidade do sistema eletrônico, preservando-se, sempre que possível, o horário inicialmente estabelecido, salvo divulgação oficial em sentido diverso.

1.4. Constitui ônus exclusivo dos licitantes acompanhar permanentemente, por meio da Plataforma Licitar Digital, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos demais meios oficiais de divulgação, todos os avisos, comunicados, esclarecimentos, respostas às impugnações, retificações, decisões, resultados e demais atos relativos ao presente procedimento licitatório, não sendo admitida alegação de desconhecimento para

eximir-se do cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que o licitante examinou previamente todos os documentos da contratação, especialmente o Termo de Referência, o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, o orçamento referencial, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos, declarando possuir informações suficientes para a elaboração de proposta plenamente exequível e compatível com as exigências da contratação.

1.6. Todos os atos praticados no âmbito deste procedimento licitatório serão processados, registrados e preservados em meio eletrônico, assegurando-se sua autenticidade, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e preservação, de forma a garantir a transparência da atuação administrativa, a formação da cadeia de evidências, a adequada governança das contratações públicas e o exercício do controle interno e externo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

1.7. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com o Termo de Referência, o Projeto Executivo, a Minuta do Contrato Administrativo, a Planilha Orçamentária, as Composições Analíticas de Custos, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, a Matriz de Riscos e os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a solução que melhor atenda aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, do planejamento, da transparência, da eficiência, da competitividade, da segregação de funções, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, ensaios tecnológicos, controle tecnológico, licenças e responsabilidades técnicas de competência da contratada, bem como todos os insumos, serviços, procedimentos e providências indispensáveis à completa, segura e adequada execução do empreendimento, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, ao orçamento referencial, à metodologia de sua formação, compreendendo o Demonstrativo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e a Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX), e aos demais documentos integrantes do processo de contratação.

2.1.1. A execução contratual deverá observar integralmente o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, as Composições Analíticas de Custos, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-

Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato Administrativo e os demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, independentemente de transcrição.

2.1.2. Consideram-se compreendidos no objeto todos os serviços, fornecimentos, procedimentos executivos, medidas de proteção coletiva e individual, controle de qualidade, ensaios laboratoriais e tecnológicos, testes operacionais, comissionamento dos sistemas, mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, limpeza permanente e final da obra, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, elaboração e entrega da documentação técnica, projetos "As Built", manuais de operação e manutenção, obtenção das licenças e autorizações necessárias, bem como quaisquer outras atividades acessórias, complementares ou indispensáveis à entrega definitiva do empreendimento em perfeitas condições de funcionamento, segurança, desempenho, durabilidade e operacionalidade, ainda que não expressamente mencionadas, desde que compatíveis com o Projeto Executivo e com os demais documentos da contratação.

2.1.3. A Contratada responderá pela integral execução do objeto, assumindo os riscos ordinários inerentes ao regime de empreitada por preço global, observado o disposto na Matriz de Riscos e nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições dos arts. 33, inciso I, 34 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, de forma conjunta e indissociável:

- I – a compatibilidade da proposta com o objeto licitado;
- II – o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- III – a aceitabilidade do preço global e dos preços unitários que compõem a proposta;
- IV – a demonstração da exequibilidade da proposta, quando exigida ou quando houver indícios de inexecutibilidade;
- V – a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2.1. Da aceitabilidade das propostas

2.2.1. A análise da aceitabilidade das propostas observará a compatibilidade entre o preço global ofertado, os preços unitários, as composições analíticas de custos, os quantitativos, os coeficientes de produtividade, os encargos sociais, a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI e os demais elementos formadores do preço, em confronto com o orçamento referencial elaborado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, na forma dos arts. 34, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1.1. A análise da composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI considerará a compatibilidade dos tributos, despesas indiretas, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, administração central e lucro com a legislação aplicável e com a realidade econômico-financeira da proposta, observada a autonomia da licitante quanto à definição de sua estrutura de custos.

2.2.1.2. A metodologia tributária utilizada pela Administração para a elaboração do orçamento referencial, inclusive a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN considerada na composição do BDI, possui natureza exclusivamente estimativa e referencial, conforme demonstrado na Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX), não constituindo parâmetro obrigatório para a composição das propostas das licitantes.

2.2.1.3. A utilização, pela licitante, de metodologia tributária diversa daquela empregada na elaboração do orçamento referencial não constituirá, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que a composição do BDI observe a legislação tributária aplicável, seja compatível com o regime jurídico-tributário da proponente e tenha sua exequibilidade devidamente demonstrada, quando solicitada pela Administração.

2.2.1.4. Sempre que a composição do BDI contemplar incidência de ISSQN calculada mediante base de cálculo reduzida, deduções legalmente admitidas ou qualquer outro regime tributário específico previsto na legislação competente, a Agente de Contratação poderá promover diligência para que a licitante apresente memória de cálculo, fundamentação legal e documentação comprobatória aptas a demonstrar a regularidade da metodologia tributária adotada.

2.2.1.5. A Administração verificará a compatibilidade da composição do BDI com a legislação tributária aplicável, preservando a autonomia da licitante quanto ao seu enquadramento tributário, sendo vedada a desclassificação automática da proposta exclusivamente em razão da adoção de metodologia tributária diversa daquela utilizada na elaboração do orçamento referencial, desde que demonstradas sua legalidade, consistência e exequibilidade.

2.2.1.6. Constatadas inconsistências relevantes na formação dos preços, indícios de inexequibilidade, incompatibilidade entre a composição do BDI e a legislação aplicável ou qualquer outro elemento capaz de comprometer a execução do objeto, a Administração promoverá diligência para obtenção dos esclarecimentos e documentos complementares necessários, assegurados o contraditório, o formalismo moderado, a motivação das decisões e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. DOS ANEXOS

2.3.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, como partes integrantes, complementares, vinculantes e indissociáveis do instrumento convocatório, os documentos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados a seguir, os quais deverão ser analisados de forma sistemática e conjunta pelos licitantes para a elaboração de suas propostas e para a futura execução contratual, prevalecendo, em caso de divergência material, a interpretação que melhor preserve a coerência do conjunto documental,

observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Referência estabelece as diretrizes gerais da contratação e faz remissão aos demais documentos técnicos que a instruem.

2.3.2. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Dados Cadastrais;
Anexo III – Resumo do Orçamento;
Anexo IV – Planilha Orçamentária;
Anexo V – Composições Analíticas de Custos Unitários;
Anexo VI – Pesquisa de Preços (Cotações);
Anexo VII – Memória de Cálculo dos Quantitativos;
Anexo VIII – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IX – Eventograma;
Anexo X – Curva ABC de Serviços;
Anexo XI – Curva ABC de Insumos;
Anexo XII – Demonstrativo do Benefício e Despesas Indiretas – BDI;
Anexo XIII – Orçamento Analítico;
Anexo XIV – Orçamento Sintético;
Anexo XV – Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
Anexo XVI – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;
Anexo XVII – Atestado de Realização de Visita Técnica;
Anexo XVIII – Declaração Unificada do Licitante;
Anexo XIX – Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Município do Recife/PE);
Anexo XX – Minuta do Instrumento de Contrato.

2.3.3. Os documentos técnicos integrantes dos Anexos III a XV constituem o orçamento referencial da contratação, elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser considerados de forma integrada para a correta compreensão dos quantitativos, das especificações técnicas, das composições de custos, dos critérios de medição, do cronograma executivo, da formação dos preços, da metodologia orçamentária e das condições de execução da obra.

2.3.4. O Anexo XIX – Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Município do Recife/PE) integra a memória de formação do orçamento estimativo e tem por finalidade explicitar a metodologia tributária utilizada exclusivamente pela Administração na composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI do orçamento referencial, especialmente quanto à incidência efetiva do ISSQN, não constituindo parâmetro obrigatório para a elaboração da composição tributária das propostas apresentadas pelas licitantes.

2.3.4.1. Os documentos que integram a metodologia de formação do orçamento referencial deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, compreendendo, especialmente, o Demonstrativo do Benefício e Despesas Indiretas – BDI (Anexo XII), o Orçamento Analítico (Anexo XIII), o Orçamento Sintético (Anexo XIV), a Memória de Cálculo dos Quantitativos (Anexo VII), a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE

(Anexo XV) e a Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX), os quais constituem documentação técnica complementar destinada a demonstrar os critérios, premissas, metodologias e parâmetros adotados pela Administração na formação do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.4.2. A Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX) complementa o Demonstrativo do Benefício e Despesas Indiretas – BDI (Anexo XII), devendo ambos ser interpretados de forma integrada, exclusivamente para fins de demonstração da metodologia utilizada pela Administração na elaboração do orçamento estimado, não constituindo modelo obrigatório para a composição do BDI das propostas apresentadas pelas licitantes, as quais permanecerão responsáveis pela correta observância da legislação tributária aplicável ao respectivo regime jurídico-tributário.

2.3.4.3. Em caso de questionamentos acerca da composição do orçamento referencial, da incidência dos tributos, da composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI ou dos critérios adotados na formação dos preços estimados, deverão ser considerados conjuntamente o Demonstrativo do BDI, a Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial, as composições analíticas de custos, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos integrantes da fase preparatória, vedada a interpretação isolada de qualquer documento.

2.3.5. As propostas deverão ser elaboradas considerando a integralidade dos documentos que compõem o presente Edital, incumbindo às licitantes analisar previamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento referencial, composições analíticas de custos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Eventograma, demonstrativo do BDI, memórias de cálculo, matriz de riscos, Termo de Referência e demais anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, insuficiência de informações ou interpretação isolada de qualquer documento integrante da contratação.

2.3.6. Os anexos que compõem este Edital possuem caráter complementar e deverão ser interpretados de forma harmônica, observando-se a finalidade pública da contratação, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a técnica de engenharia aplicável, as normas da ABNT, a jurisprudência dos órgãos de controle e as demais disposições legais pertinentes.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 5.830.443,10 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme orçamento referencial elaborado durante a fase preparatória da contratação, integrante deste Edital e de seus anexos, desenvolvido com fundamento no Projeto Executivo, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, nas memórias de cálculo, nas composições analíticas de custos unitários, na composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, nos encargos sociais, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma, no Cronograma Físico-Financeiro, nas Curvas ABC, nas pesquisas de mercado e nos demais documentos técnicos que instruem o processo

administrativo, constituindo o parâmetro oficial da Administração para a estimativa do valor da contratação.

3.1.1. O orçamento estimativo foi elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando, prioritariamente, referenciais oficiais de custos da construção civil aplicáveis às obras públicas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementado, quando tecnicamente necessário, por composições provenientes de sistemas oficiais reconhecidos, composições analíticas próprias devidamente justificadas e pesquisas de mercado, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.1.2. A composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI adotada no orçamento referencial corresponde ao percentual de 25,00%, conforme demonstrativo integrante dos anexos deste Edital, tendo sido elaborada em conformidade com as boas práticas de engenharia de custos e com os parâmetros técnicos adotados pelos órgãos de controle.

3.1.3. Para fins exclusivos de elaboração do orçamento referencial da Administração, a composição do BDI observou a legislação tributária vigente do Município do Recife/PE relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, adotando incidência efetiva de 3,50%, resultante da aplicação da alíquota nominal de 5% sobre base tributável correspondente a 70% do valor dos serviços, conforme metodologia formalizada na Declaração da Base de Cálculo do ISSQN do Orçamento Referencial (Anexo XIX).

3.1.4. A metodologia tributária adotada pela Administração possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se à adequada formação do orçamento estimado da contratação, não vinculando a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI das licitantes, que deverão elaborar suas propostas considerando seu regime tributário, sua realidade empresarial e a legislação efetivamente aplicável, assumindo integral responsabilidade pela correta composição dos tributos incidentes sobre a execução contratual.

3.1.5. O valor estimado da contratação constitui parâmetro técnico para:

- I – a aferição da aceitabilidade das propostas;
- II – a verificação da compatibilidade entre os preços ofertados e os preços de mercado;
- III – a análise da exequibilidade das propostas;
- IV – a avaliação da vantajosidade da contratação;
- V – a verificação da eventual incidência da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – a fiscalização da execução contratual e a gestão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não vinculando a Administração à contratação pelo valor estimado, nem impedindo a obtenção de proposta mais vantajosa, desde que observados os requisitos legais, técnicos e econômicos estabelecidos neste Edital.

3.1.6. Eventuais diferenças entre a carga tributária efetivamente suportada pela futura contratada e aquela considerada no orçamento referencial da Administração não ensejarão, por si sós, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração superveniente da legislação tributária ou de ocorrência de fato do príncipe, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.7. Da composição tributária da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro

3.1.7. A elaboração da proposta constitui ato de responsabilidade exclusiva da licitante, competindo-lhe considerar, na composição de seus preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de sua realidade operacional, de seu regime tributário, da incidência dos tributos aplicáveis, dos encargos sociais, das despesas administrativas, dos riscos ordinários da contratação e dos demais componentes integrantes do Benefício e Despesas Indiretas – BDI.

3.1.7.1. A metodologia tributária adotada pela Administração na elaboração do orçamento referencial, inclusive aquela relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, possui natureza exclusivamente estimativa e referencial, destinando-se unicamente à formação do orçamento da contratação, não vinculando a composição do BDI das licitantes nem constituindo garantia de identidade entre a carga tributária considerada pela Administração e aquela efetivamente suportada pela futura contratada.

3.1.7.2. Eventuais diferenças entre a carga tributária considerada pela Administração na elaboração do orçamento referencial e aquela efetivamente incidente sobre a execução contratual, inclusive aquelas decorrentes do regime tributário adotado pela contratada, da utilização ou não de benefícios fiscais, de deduções legalmente admitidas, de créditos tributários ou de qualquer outra circunstância inerente à sua organização empresarial, constituem risco ordinário da atividade econômica da contratada e não ensejarão, por si sós, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração inequívoca da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de fato do príncipe, de força maior, caso fortuito ou de alteração superveniente da legislação tributária com efetivo impacto sobre a execução contratual, observados os requisitos legais, a instrução processual específica e a comprovação do nexo causal entre o evento extraordinário e o desequilíbrio alegado.

3.1.7.4. A mera adoção, pela Administração, de metodologia específica para composição do orçamento referencial ou de parâmetros tributários utilizados exclusivamente para fins estimativos não constitui fundamento para revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou qualquer outra forma de recomposição de preços.

3.2. As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco – CREF12/PE, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as obrigações assumidas, em conformidade com o planejamento institucional, com a programação orçamentária da Autarquia e com a legislação vigente.

3.2.1. A dotação orçamentária específica destinada à cobertura das despesas decorrentes da contratação será oportunamente indicada no instrumento contratual ou em documento equivalente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao CREF12/PE.

3.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: CREF12

Programa de Trabalho: 101 - ADMINISTRAÇÃO DO CREF

Ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREF12/PE

Elemento de Despesa: 6221.01.02.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES 6.700.000,00

Fonte de Recursos: Recursos próprios do CREF12/PE

3.3.1. A celebração do Contrato ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à correspondente disponibilidade financeira, cabendo à autoridade competente assegurar a adequada cobertura orçamentária antes da formalização da contratação.

3.3.2. As despesas decorrentes de prorrogações de vigência, reajustamentos, revisões ou restabelecimentos do equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões quantitativas e demais alterações contratuais admitidas pela Lei de Licitações e Contratos correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária, a manutenção do interesse público e a prévia autorização da autoridade competente.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, por suposta ilegalidade, irregularidade ou desconformidade com a legislação aplicável, devendo o respectivo pedido ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formulados de maneira objetiva, devidamente fundamentados e acompanhados, quando necessário, dos elementos técnicos e jurídicos que permitam sua adequada análise pela Administração.

4.2. A Administração, por intermédio da Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Contratação e, quando necessário, das unidades técnicas e da assessoria jurídica competentes, apreciará os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados, divulgando resposta motivada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, observado como limite o último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame, de acordo com os princípios da motivação, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, competitividade e segurança jurídica.

4.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, bem como eventuais retificações do Edital, serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a

realização da licitação e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo CREF12/PE, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

4.3. O acolhimento da impugnação que implique alteração das condições de participação, dos critérios de julgamento, das especificações do objeto ou de qualquer outro elemento capaz de influenciar a formulação das propostas acarretará a republicação do Edital e a reabertura dos prazos legalmente exigíveis, mediante fixação de nova data para realização da sessão pública.

4.3.1. Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas nem afetar a competitividade do certame, a Administração poderá manter a data inicialmente designada para a realização da sessão pública, mediante decisão devidamente motivada.

4.4. Para subsidiar a análise técnica e jurídica das impugnações e dos pedidos de esclarecimento, a Agente de Contratação poderá requisitar manifestações formais da Equipe de Planejamento da Contratação, da unidade técnica demandante, da fiscalização designada, da assessoria jurídica e de outros setores competentes, sempre que a complexidade da matéria assim o recomendar.

4.5. A apresentação de pedidos de esclarecimento ou de impugnação não suspende automaticamente os prazos do procedimento licitatório, ressalvada decisão administrativa devidamente motivada ou a necessidade de alteração do instrumento convocatório que imponha a reabertura dos prazos legalmente exigidos.

4.6. As manifestações da Administração observarão os princípios da legalidade, da motivação, da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando tratamento uniforme a todos os interessados e preservando a integridade do procedimento licitatório.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, até a data e o horário estabelecidos no aviso de licitação e neste Edital, observando-se rigorosamente os prazos, as condições e os procedimentos definidos para o cadastramento das propostas e dos documentos exigidos para participação no certame, inclusive quanto ao envio da proposta comercial, planilhas, documentos complementares e demais informações exigidas pelo Edital.

5.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública eletrônica, iniciando-se a análise da conformidade das propostas apresentadas, observadas as disposições deste Edital e das regras operacionais da Plataforma Licitar Digital.

5.3. Compete exclusivamente aos licitantes acompanhar, em tempo real, todas as etapas da sessão pública, inclusive eventuais comunicações, avisos, solicitações de diligência, decisões, alterações de cronograma e demais atos praticados pela Agente de

Contratação por intermédio do sistema eletrônico, assumindo integral responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de prazos ou da inobservância das mensagens emitidas pela plataforma.

5.4. Todas as referências de data e horário constantes deste Edital, da Plataforma Licitador Digital e dos atos praticados durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF, prevalecendo, para todos os efeitos, os registros eletrônicos do sistema.

5.5. Após o encerramento do prazo para envio das propostas, o sistema eletrônico impedirá automaticamente a inclusão, substituição ou alteração de documentos e propostas, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência expressamente admitidas por este Edital, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de saneamento, complementação de informações e realização de diligências admitidas pelos arts. 64 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A participação na sessão pública pressupõe que o licitante tenha adotado todas as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento de seus equipamentos, sistemas de comunicação e acesso à internet, não cabendo à Administração responsabilidade por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou quaisquer intercorrências de responsabilidade exclusiva do licitante.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de data e horário constantes deste Edital, do Aviso de Licitação, dos atos praticados durante a sessão pública, das comunicações realizadas por meio da Plataforma Licitador Digital e dos demais documentos relativos ao procedimento licitatório observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

6.2. Para todos os efeitos legais e administrativos, prevalecerão os registros de data e horário constantes do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, os quais servirão como referência oficial para a contagem dos prazos, a prática dos atos processuais, o recebimento das propostas, a formulação de lances, a apresentação de manifestações, recursos e demais comunicações inerentes ao certame.

6.3. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes observar os horários oficiais registrados na plataforma eletrônica, adotando as providências necessárias para o tempestivo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento, divergência de fuso horário, falhas de sincronização de equipamentos ou quaisquer outras circunstâncias de responsabilidade do licitante como justificativa para o descumprimento dos prazos fixados.

6.4. Eventuais divergências entre o horário constante de equipamentos particulares dos licitantes e os registros oficiais da Plataforma Licitador Digital não produzirão qualquer efeito jurídico, prevalecendo, para todos os fins, os registros eletrônicos do sistema.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. Da Condução da Licitação

7.1.1. A presente Concorrência Eletrônica será conduzida pela Agente de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco - CREF12/PE, com o apoio da Equipe de Contratação e, sempre que necessário, de equipe técnica especializada e da Assessoria Jurídica.

7.1.2. Compete à Agente de Contratação praticar todos os atos necessários à regular condução do procedimento licitatório, especialmente:

- I – coordenar, dirigir e conduzir a sessão pública eletrônica;
- II – receber, examinar e processar pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital;
- III – promover, quando necessário, diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, à complementação de informações ou à verificação da exequibilidade das propostas;
- IV – analisar os documentos de habilitação com o apoio da Equipe de Contratação e da equipe técnica especializada;
- V – analisar a conformidade, aceitabilidade e exequibilidade das propostas;
- VI – conduzir a etapa competitiva de lances e as negociações previstas na legislação;
- VII – decidir acerca da classificação ou desclassificação das propostas, mediante decisão devidamente motivada;
- VIII – declarar o licitante vencedor;
- IX – receber, apreciar e encaminhar os recursos administrativos;
- X – elaborar e disponibilizar a ata da sessão pública;
- XI – encaminhar o processo administrativo à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências cabíveis;
- XII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório;
- XIII – promover a negociação com o licitante mais bem classificado, quando cabível, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.1.3. Sempre que a análise envolver matéria de elevada complexidade técnica, a Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação, da fiscalização, da unidade técnica demandante ou de profissionais especializados, permanecendo sob sua responsabilidade a condução do procedimento.

7.2. Do Credenciamento

7.2.1. A licitação será realizada integralmente em ambiente eletrônico, mediante utilização da Plataforma Licitar Digital, que assegura autenticidade, integridade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança dos atos praticados.

7.2.2. Para participação no certame, o interessado deverá estar previamente credenciado na plataforma eletrônica e possuir chave de identificação e senha pessoal, de uso exclusivo e intransferível, observadas as regras operacionais do sistema, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante a

plataforma eletrônica.

7.2.3. O uso da senha eletrônica é de inteira responsabilidade do licitante, respondendo este por todos os atos praticados em seu nome, não cabendo ao CREF12/PE, ao provedor da plataforma eletrônica ou aos órgãos responsáveis pela licitação qualquer responsabilidade por utilização indevida decorrente de culpa exclusiva do usuário.

7.2.4. O credenciamento implica a presunção de capacidade do representante para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive apresentação de propostas, formulação de lances, negociação, interposição de recursos e assinatura dos documentos eletrônicos pertinentes.

7.2.5. A participação no certame ocorrerá mediante envio eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos e horários estabelecidos.

7.2.6. O encaminhamento da proposta implica declaração de que o licitante conhece integralmente o Edital, seus anexos e todos os documentos técnicos da contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas.

7.2.7. A perda da senha, sua utilização por terceiros ou quaisquer atos praticados mediante sua utilização serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por danos decorrentes de seu uso indevido.

7.3. Da Participação

7.3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, na legislação complementar aplicável.

7.3.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições específicas constantes deste Edital.

7.3.3. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar obrigatoriamente:

- I – empresa líder;
- II – responsabilidade solidária das consorciadas;
- III – participação de cada integrante;
- IV – prazo de duração compatível com a execução contratual;
- V – representação perante a Administração.

7.3.4. Eventual substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da autoridade competente do CREF12/PE, condicionada à demonstração de manutenção integral das condições de habilitação originalmente exigidas.

7.3.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelas obrigações assumidas perante a Administração durante todas as fases da licitação e da

execução contratual, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Das Vedações à Participação

7.4.1. Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

- I – empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração durante a vigência da sanção;
- II – empresas declaradas inidôneas;
- III – empresas cuja situação de falência, liquidação ou outra condição jurídica comprovadamente inviabilize a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;
- IV – pessoas jurídicas estrangeiras sem representação legal no Brasil;
- V – organizações da sociedade civil cuja participação seja incompatível com o objeto, observado o Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
- VI – empresas que atuem em conluio, fraude, simulação ou qualquer forma de ajuste destinado a restringir o caráter competitivo da licitação ou comprometer a isonomia entre os licitantes;
- VII – quaisquer outras hipóteses previstas na legislação.

7.5. Das Declarações Obrigatórias

7.5.1. Como condição para participação no certame, o licitante deverá declarar eletronicamente que:

- I – não se encontra impedido de participar da licitação, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II – atende integralmente aos requisitos de habilitação;
- III – a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando exigível;
- V – não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VI – não utiliza trabalho infantil, trabalho degradante ou trabalho em condição análoga à de escravo;
- VII – possui pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto;
- VIII – responsabiliza-se pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- IX – quando for o caso, faz jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- X – declara ter elaborado sua proposta considerando integralmente a Matriz de Riscos, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação;
- XI – compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, comunicando

imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterá-las.

7.5.2. A apresentação de declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a prática de qualquer ato destinado a fraudar o procedimento licitatório sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8. DA INVERSÃO DAS FASES PROCEDIMENTAIS

8.1. Com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Concorrência Eletrônica adotará, em caráter excepcional e mediante motivação expressa constante dos autos do processo administrativo, a inversão das fases procedimentais, realizando-se a análise da habilitação previamente ao julgamento das propostas e à etapa competitiva de lances, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.1.1. A adoção da inversão das fases decorre de decisão administrativa devidamente fundamentada, baseada nas peculiaridades do objeto, na complexidade técnica do empreendimento e na necessidade de assegurar maior eficiência, segurança jurídica e adequada seleção da futura contratada, sem prejuízo da ampla competitividade entre os licitantes que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

8.2. DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DAS FASES

8.2.1. A adoção da inversão das fases encontra-se devidamente motivada pelas características específicas da contratação, consistente na execução das obras de reforma, ampliação, modernização e adequação funcional do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco (CREF12/PE), empreendimento de elevada complexidade técnica, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia, significativa integração entre sistemas construtivos, execução em edificação existente e relevante impacto sobre a continuidade das atividades institucionais da Autarquia.

8.2.2. O objeto compreende intervenções estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias, de climatização, prevenção e combate a incêndio, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), subestação elétrica, sistemas de fachada em ACM e pele de vidro, revestimentos especiais, infraestrutura tecnológica, elevadores, acabamentos e demais serviços especializados previstos no Projeto Executivo e nos documentos técnicos da contratação, demandando elevado grau de coordenação técnica, controle executivo e gestão integrada das diversas frentes de trabalho.

8.2.3. Considerando a natureza multidisciplinar do empreendimento e os riscos inerentes à sua execução, revela-se conveniente que a Administração verifique previamente o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, sobretudo, da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, assegurando que a disputa econômica ocorra exclusivamente entre licitantes efetivamente aptos à execução do objeto.

8.2.4. A sistemática adotada reduz os riscos de contratação de empresa desprovida da

capacidade técnica necessária, de paralisação da obra, de atrasos injustificados, de rescisões contratuais, de substituição da contratada e de celebração de alterações contratuais motivadas por deficiência técnica ou operacional, contribuindo para maior previsibilidade e segurança na execução do contrato.

8.3. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

8.3.1. A inversão das fases procedimentais promove maior eficiência administrativa ao concentrar a etapa competitiva entre licitantes previamente habilitados, reduzindo a necessidade de repetição de atos processuais, de diligências complexas e de procedimentos destinados à desclassificação posterior de propostas apresentadas por empresas sem capacidade para executar o objeto.

8.3.2. A medida favorece a formulação de propostas mais consistentes sob os aspectos técnico e econômico, reduzindo o risco de preços inexequíveis, de ofertas artificialmente reduzidas e de futuras controvérsias durante a execução contratual, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3.3. A adoção da inversão das fases mostra-se especialmente adequada diante da existência de Projeto Executivo completo, orçamento referencial detalhado, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Eventograma, Matriz de Riscos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos produzidos na fase preparatória, circunstâncias que conferem elevado grau de precisão à definição do objeto e permitem que a competição se desenvolva entre licitantes previamente qualificados para sua execução.

8.4. DA COMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

8.4.1. A adoção da inversão das fases observa os princípios da legalidade, da motivação, do planejamento, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não implicando restrição indevida à participação dos interessados, uma vez que os requisitos de habilitação limitam-se às exigências indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A medida busca assegurar que a disputa econômica ocorra exclusivamente entre licitantes efetivamente qualificados para executar empreendimento de elevada complexidade técnica, promovendo maior confiabilidade na seleção da futura contratada, mitigação dos riscos administrativos, financeiros e operacionais, maior estabilidade da execução contratual e melhor utilização dos recursos públicos.

8.4.3. A inversão das fases revela-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, estando devidamente motivada nos estudos técnicos e administrativos que instruem o processo licitatório, contribuindo para o fortalecimento da governança das contratações públicas, da gestão de riscos e da eficiência administrativa, sem afastar a observância dos princípios da isonomia, da ampla competitividade, do

devido processo administrativo e da transparência.

8.4.4. A adoção da sistemática prevista neste capítulo não altera os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os direitos dos licitantes nem as garantias do contraditório e da ampla defesa, restringindo-se à modificação da sequência procedimental das fases do certame, conforme autorizado pelo § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Das Disposições Gerais

9.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema eletrônico e o envio dos documentos exigidos neste Edital, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, as condições de participação e as regras operacionais da plataforma.

9.1.1. A proposta deverá ser elaborada em estrita conformidade com o objeto da contratação e conter, no mínimo:

- I – o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;
- II – a descrição do objeto ofertado, compatível com o Projeto Executivo, o Termo de Referência, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação;
- III – o prazo de validade da proposta;
- IV – as informações complementares exigidas pelo sistema eletrônico ou por este Edital;
- V – declaração implícita de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto.

9.1.2. A proposta deverá guardar plena compatibilidade com o objeto licitado, sendo vedada a apresentação de soluções técnicas alternativas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração, bem como de especificações incompatíveis com o Projeto Executivo ou com os demais documentos da contratação.

9.1.3. As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, metodologia construtiva, prazos e demais elementos constantes da proposta vincularão o licitante e integrarão o futuro Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.1.4. A elaboração da proposta pressupõe que o licitante realizou análise completa e suficiente de todos os documentos técnicos da contratação, assumindo a responsabilidade pela correta composição dos preços e pela integral execução do objeto.

9.2. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.2. O preço global ofertado será considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, despesas

administrativas, riscos ordinários e demais encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.1. Consideram-se incluídos no preço global, entre outros:

- I – mão de obra;
- II – materiais;
- III – equipamentos, ferramentas e máquinas;
- IV – transporte, fretes, logística e armazenamento;
- V – administração local da obra;
- VI – mobilização e desmobilização;
- VII – instalações provisórias;
- VIII – ensaios laboratoriais, testes, comissionamentos e controle tecnológico;
- IX – tributos, taxas, contribuições e demais encargos legais;
- X – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- XI – seguros, garantias contratuais, licenças, autorizações, ART/RRT e demais responsabilidades técnicas;
- XII – despesas financeiras, riscos ordinários assumidos pela contratada, lucro empresarial e Benefício e Despesas Indiretas (BDI);
- XIII – quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução do empreendimento.

9.2.2. A composição dos preços deverá observar, obrigatoriamente, o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, as Composições Analíticas de Custos, a Memória de Cálculo, o Demonstrativo do BDI, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.2.3. Eventuais falhas de quantificação, estimativa de custos, produtividade, logística ou metodologia executiva decorrentes da elaboração da proposta constituem risco ordinário do contratado, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei de Licitações e Contratos e na Matriz de Riscos.

9.3. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

9.3. Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação da proposta implica declaração de que os valores ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e ambientais, bem como daqueles decorrentes da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional, das convenções e acordos coletivos de trabalho, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, dos termos de ajustamento de conduta eventualmente aplicáveis e das demais normas incidentes sobre a execução contratual.

9.4. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

9.4. A apresentação da proposta importa manifestação inequívoca de que o licitante:

- I – conhece integralmente o objeto da contratação;
- II – examinou previamente todos os documentos que compõem a fase preparatória e o procedimento licitatório;
- III – possui pleno conhecimento das condições locais e técnicas necessárias à execução do empreendimento;
- IV – elaborou sua proposta considerando integralmente o Projeto Executivo, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação;
- V – assume os riscos ordinários inerentes ao regime de empreitada por preço global, na forma estabelecida na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

9.5. DA RESPONSABILIDADE PELOS PREÇOS OFERTADOS

9.5. Os preços apresentados na proposta inicial e na etapa competitiva constituem obrigação exclusiva do licitante e serão considerados completos, suficientes, exequíveis e definitivos para a execução integral do objeto.

9.5.1. Não será admitida, após a apresentação da proposta, alegação de erro, omissão, deficiência de quantitativos, interpretação equivocada dos documentos da contratação ou desconhecimento das condições de execução como fundamento para revisão dos preços ofertados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei de Licitações e Contratos e na Matriz de Riscos.

9.6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período, admitida sua prorrogação mediante concordância expressa das partes.

9.7. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.7. As propostas deverão observar os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital, no orçamento referencial, podendo a Administração promover diligências destinadas à verificação de sua exequibilidade, nos termos do art. 64 da referida Lei.

9.7.1. Sempre que houver indícios de inexecuibilidade ou quando necessário para a adequada instrução do procedimento, a Agente de Contratação poderá solicitar memórias de cálculo, composições analíticas de custos, cronogramas, justificativas técnicas, documentos comprobatórios e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta apresentada.

9.7.2. A realização de diligências não autoriza a substituição da proposta nem a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da oferta, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal.

9.8. DA PREVALÊNCIA DO EDITAL

9.8. Na hipótese de divergência entre as informações constantes da Plataforma Licitar Digital e aquelas previstas neste Edital, em seus anexos ou nos documentos técnicos da contratação, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, cabendo à Administração promover, quando necessário, os esclarecimentos, retificações ou adequações formalmente divulgados pelos meios oficiais.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Em razão da adoção da inversão das fases procedimentais prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, a proposta comercial e todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, permanecendo ambos sob sigilo até a abertura da sessão, observada a ordem procedimental de análise estabelecida neste instrumento convocatório.

10.1.1. O encerramento do prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação ocorrerá automaticamente no horário estabelecido pelo sistema eletrônico, não sendo admitida a inclusão, substituição ou alteração de documentos após esse momento, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas na Lei.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão corresponder às condições existentes na data de apresentação da proposta, incumbindo ao licitante assegurar sua autenticidade, validade e integridade, sem prejuízo da realização das diligências que a Administração entender necessárias para confirmação das informações apresentadas, respondendo o licitante pela autenticidade, integridade, validade, atualidade e veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das diligências previstas nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Do Envio Eletrônico

10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação será realizado mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal do representante devidamente credenciado no sistema eletrônico, sendo o licitante integralmente responsável pelos atos praticados em seu nome, bem como pela veracidade e autenticidade das informações e documentos encaminhados.

10.3. Do Acompanhamento da Sessão Pública

10.3. Incumbe exclusivamente ao licitante acompanhar todas as etapas da sessão pública eletrônica, permanecendo responsável pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades de participação, da inobservância das comunicações emitidas pelo sistema, da ausência de acompanhamento da sessão ou de eventual desconexão de seus equipamentos ou de sua rede de comunicação.

10.4. Da Planilha Orçamentária

10.4. A proposta comercial deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentária detalhada, elaborada em conformidade com o orçamento referencial da Administração e compatível com o Projeto Executivo e os demais documentos técnicos da contratação, contendo todos os elementos necessários à verificação da aceitabilidade, da exequibilidade e da compatibilidade econômica da proposta.

10.4.1. A Planilha Orçamentária deverá conter, no mínimo:

- I – discriminação dos serviços, conforme o orçamento referencial;
- II – unidades de medida;
- III – quantitativos;
- IV – preços unitários;
- V – composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI);
- VI – preços totais por item;
- VII – valor global da proposta;
- VIII – demais informações e elementos técnicos exigidos neste Edital e em seus anexos.

10.4.2. A Planilha Orçamentária deverá guardar compatibilidade integral com o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as composições analíticas de custos, a Memória de Cálculo, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação, constituindo elemento essencial para a análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta.

10.5. Da Alteração da Proposta

10.5. Até o encerramento do prazo estabelecido para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, prevalecendo, para todos os efeitos, a última versão regularmente registrada.

10.5.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será vedada a substituição ou complementação de documentos, ressalvadas exclusivamente as diligências destinadas:

- I – ao esclarecimento ou complementação de informações já constantes da documentação apresentada;
- II – ao saneamento de falhas meramente formais;
- III – à comprovação de fatos preexistentes à data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de documento destinado à constituição ou complementação de requisito inexistente na data da apresentação da proposta.

10.5.2. A ausência de documento de habilitação exigido neste Edital, quando não passível de saneamento na forma da legislação aplicável, implicará a inabilitação do licitante, observados o contraditório, a motivação da decisão administrativa.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Da Abertura da Sessão Pública

11.1. A sessão pública da presente Concorrência Eletrônica será aberta na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital, por intermédio da Plataforma Licitar Digital, observando-se as disposições deste instrumento convocatório e das regras operacionais do sistema eletrônico, bem como a formação da cadeia de custódia digital dos atos processuais praticados no sistema eletrônico.

11.1.1. A abertura da sessão pública importa o início da fase externa da licitação, sendo todos os atos praticados registrados eletronicamente, assegurando-se autenticidade, integridade, rastreabilidade, transparência e publicidade do procedimento.

11.2. Da Classificação Inicial das Propostas

11.2. A Agente de Contratação procederá ao exame preliminar das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desclassificando, mediante decisão devidamente motivada, aquelas que:

- I – não atenderem às especificações do objeto;
- II – apresentarem vícios insanáveis;
- III – contiverem ilegalidades;
- IV – revelarem incompatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital;
- V – incidirem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado da Administração, quando não admitidos pela legislação ou pelo Edital.

11.2.1. A decisão de desclassificação será registrada no sistema eletrônico, com exposição dos respectivos fundamentos, assegurando-se ampla transparência e acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

11.2.2. A classificação preliminar das propostas não impede sua posterior reavaliação durante a fase de aceitação e julgamento, caso sejam constatadas irregularidades, inexequibilidade ou desconformidade com as exigências editalícias, inclusive após a realização das diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Da Etapa Competitiva

11.3. Concluída a classificação preliminar, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo a participação exclusivamente dos respectivos licitantes na etapa competitiva.

11.3.1. Durante toda a sessão pública será disponibilizado campo próprio para comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.2. Os lances serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico.

11.3.3. Cada lance corresponderá ao valor global da proposta, observado o regime de empreitada por preço global.

11.3.4. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, sempre inferiores ao último lance por eles registrado.

11.3.5. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente lances apresentados em desacordo com os intervalos mínimos estabelecidos neste Edital.

11.3.6. Os lances deverão observar o intervalo mínimo estabelecido neste Edital e serão considerados irrevogáveis após sua aceitação pelo sistema eletrônico.

11.4. Do Modo de Disputa

11.4. O certame será processado pelo modo de disputa aberto e fechado, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação da plataforma eletrônica.

11.4.1. O intervalo mínimo entre lances do mesmo licitante será de 20 (vinte) segundos.

11.4.2. O intervalo mínimo entre lances distintos será de 3 (três) segundos.

11.4.3. O intervalo mínimo de redução entre lances será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

11.5. Da Dinâmica da Disputa (conforme regulamento da Plataforma Licitar Digital)

11.5. A etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos, finda a qual o sistema iniciará automaticamente o período de fechamento iminente.

11.5.1. Decorrido o período aleatório definido pelo sistema, será encerrada a fase aberta.

11.5.2. Encerrada essa etapa, o sistema convocará para apresentação de lance final e fechado:

I – o licitante detentor da melhor oferta;

II – os licitantes cujas propostas estejam até 10% superiores à primeira colocada.

11.5.3. Não havendo, no mínimo, três propostas nessa condição, serão convocados os licitantes subsequentes até completar três participantes.

11.5.4. O prazo para apresentação do lance final e fechado será de 5 (cinco) minutos, permanecendo seu conteúdo sigiloso até o encerramento do prazo.

11.6. Do Encerramento da Disputa

11.6. Encerrada a etapa competitiva, o sistema classificará automaticamente as propostas

em ordem crescente de vantajosidade.

11.6.1. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

11.6.2. Durante toda a sessão pública será preservado o anonimato dos licitantes, sendo divulgado exclusivamente o valor das propostas.

11.7. Das Falhas de Sistema

11.7. Eventuais falhas operacionais da Plataforma Licitar Digital serão tratadas em conformidade com as regras operacionais do sistema, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da continuidade do procedimento licitatório, da isonomia e da segurança jurídica.

11.7.1. Persistindo a desconexão da Agente de Contratação por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação oficial aos licitantes, observando-se intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Dos Critérios de Desempate

11.8. Havendo empate entre propostas, serão observados sucessivamente os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

11.8.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio eletrônico, devidamente registrado no sistema.

11.9. Da Negociação

11.9. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o princípio da isonomia e vedada qualquer alteração das condições essenciais da proposta ou do objeto licitado, preservando-se a isonomia entre os licitantes, a transparência do procedimento e a vedação à negociação sobre condições que importem alteração substancial do objeto ou quebra da igualdade de tratamento.

11.9.1. A negociação será integralmente registrada no sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais participantes do certame.

11.10. Da Adequação da Proposta

11.10. Concluída a negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta comercial atualizada, compatível com o último lance ou com o valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária revisada e dos documentos complementares eventualmente necessários para confirmação das informações já apresentadas.

11.10.1. O prazo para apresentação da proposta atualizada será de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser ampliado, mediante decisão motivada da Agente de Contratação, em razão da complexidade do objeto ou da necessidade de adequação dos documentos técnicos.

11.10.2. Os documentos complementares destinam-se exclusivamente à confirmação, esclarecimento ou atualização de informações constantes da proposta originalmente apresentada, vedada a alteração do objeto ofertado ou a inclusão de elementos que modifiquem substancialmente seu conteúdo.

11.10.3. A proposta atualizada deverá refletir exclusivamente o resultado da etapa competitiva e da negociação realizada, vedada qualquer alteração dos quantitativos, da metodologia executiva, das especificações técnicas ou de outros elementos essenciais originalmente ofertados.

11.11. Da Aceitação da Proposta

11.11. Recebida a proposta comercial atualizada, acompanhada da planilha orçamentária revisada e dos documentos complementares eventualmente solicitados, a Agente de Contratação procederá à análise de sua aceitabilidade, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e dos documentos técnicos que instruem a contratação, verificando, especialmente:

I – a compatibilidade da proposta com o objeto licitado e com a solução técnica definida pela Administração;

II – a conformidade com o Projeto Executivo, o Termo de Referência, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação;

III – a compatibilidade da proposta com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro e a Matriz de Riscos;

IV – a consistência, coerência e adequação da planilha orçamentária, das composições de custos, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos que compõem o preço ofertado;

V – a exequibilidade dos preços unitários e do preço global, considerando o orçamento estimativo, as condições de mercado e os critérios previstos na legislação aplicável;

VI – a observância do orçamento estimado, quando aplicável, e das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

VII – a compatibilidade da proposta com o regime de execução por empreitada por preço global e com as obrigações assumidas pelo licitante quanto à execução integral do objeto.

11.11.1. Sempre que houver indícios de inexecuibilidade, inconsistências na composição dos preços, divergências entre a proposta e os documentos técnicos da contratação ou

necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação poderá promover diligências, na forma dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer ou confirmar informações constantes da proposta, vedada a sua modificação substancial, a inclusão de documento destinado à constituição de requisito inexistente na data da apresentação da proposta ou a alteração do objeto ofertado.

11.11.2. Caso os esclarecimentos prestados não sejam suficientes para demonstrar a aceitabilidade ou a exequibilidade da proposta, ou permaneçam evidenciadas desconformidades com as exigências deste Edital, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada, observados os princípios do contraditório, da motivação, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Da Verificação da Habilitação

12.1. Em razão da adoção da inversão das fases procedimentais, prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública será iniciada pela análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.1.1. Concluído o julgamento da habilitação e decididos os eventuais recursos administrativos, será iniciada a fase de julgamento das propostas e da disputa competitiva, observada a ordem procedimental estabelecida neste instrumento convocatório.

12.1.2. A habilitação será examinada exclusivamente sob os aspectos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a exigência de documentos ou condições que não guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado.

12.2. Da Verificação das Condições de Participação

12.2. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

12.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

12.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

12.2.5. Demais bases oficiais cuja consulta seja exigida pela legislação vigente.

12.3. Constatada a existência de impedimento legal à participação no certame ou à futura contratação, o licitante será inabilitado, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.4. Dos Documentos Digitais

12.4. Os documentos apresentados em formato eletrônico serão aceitos desde que permitam a verificação de sua autenticidade, integridade, validade e origem, podendo a Administração promover diligências junto aos respectivos órgãos emissores ou solicitar a apresentação do documento original, quando houver dúvida fundada acerca de sua autenticidade.

12.5. Os documentos eletrônicos assinados digitalmente deverão utilizar certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio de comprovação admitido pela legislação vigente.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem divergência quanto ao CNPJ ou CPF do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.7. Se o licitante participar por intermédio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso participe por intermédio de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial relativamente às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização legal do recolhimento das respectivas obrigações.

12.9. Da Habilitação Jurídica

12.9. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, conforme o caso, observado o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

12.9.2. Tratando-se de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade por ações, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

12.9.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada eletronicamente.

12.9.4. Tratando-se de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação comprobatória da administração da sociedade.

12.9.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentado o respectivo decreto de autorização ou ato equivalente.

12.10. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.10. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.1. Os documentos deverão demonstrar que o licitante mantém situação regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários competentes na data prevista para a apresentação da documentação de habilitação.

12.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.10.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias.

12.10.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

12.10.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

12.10.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.10.8. Na hipótese de isenção tributária relativa ao objeto da contratação, o licitante deverá apresentar documento expedido pela autoridade fazendária competente que comprove essa condição, ou outro documento equivalente admitido pela legislação.

12.11. Da Habilitação Técnica

12.11. A qualificação técnica será exigida com a finalidade de demonstrar que o licitante possui capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com a complexidade, a natureza e o porte do objeto licitado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.1. As exigências de qualificação técnica foram definidas com fundamento nas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, identificadas a partir dos estudos técnicos da fase preparatória da contratação, da Curva

ABC dos serviços, do Projeto Executivo e do orçamento referencial, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.11.2. As parcelas selecionadas representam serviços cuja adequada execução é essencial para a segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade da edificação, razão pela qual sua comprovação constitui requisito indispensável para a demonstração da capacidade técnica do licitante.

12.12. Da Qualificação Técnico-Operacional

12.12. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.12.1. Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades que compõem o objeto da contratação, válida na data de apresentação da documentação.

12.12.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível em características, complexidade e vulto com o objeto desta licitação.

12.12.3. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, deverão ser comprovadas, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme recomendação técnica da Engenharia:

- a) Fundações em estaca: 268,80 m;
- b) Emboço/massa única: 738,18 m²;
- c) Concreto armado $F_{ck} \geq 25$ MPa: 104,17 m³;
- d) Paineis em alumínio composto - ACM: 110,80 m²;
- e) Paineis/divisórias/forro estruturado de gesso acartonado ou fibra mineral: 100,20 m².

12.12.4. Os quantitativos exigidos correspondem a 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento-base para as parcelas selecionadas, em conformidade com o § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a pertinência técnica com o objeto licitado.

12.12.5. A comprovação da experiência operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento integral das parcelas exigidas neste Edital.

12.12.6. Da Justificativa das Parcelas de Maior Relevância

12.12.6. As parcelas de maior relevância técnica foram definidas em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando simultaneamente sua

representatividade financeira e sua criticidade para a execução do empreendimento.

12.12.7. Embora determinados serviços possuam participação percentual reduzida no orçamento global, sua inadequada execução possui potencial para comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e o desempenho da edificação, circunstância que justifica a exigência de comprovação de experiência anterior.

12.12.8. As parcelas de maior relevância selecionadas abrangem serviços essenciais à estabilidade, à durabilidade, à qualidade dos acabamentos e ao desempenho global da edificação, especialmente fundações em estaca, concreto armado, revestimentos argamassados, painéis em ACM e sistemas em gesso acartonado ou fibra mineral.

12.12.9. As exigências estabelecidas neste Edital não têm caráter restritivo, destinando-se exclusivamente a demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia compatível com a complexidade da obra, reduzindo riscos de inexecução contratual, atrasos, patologias construtivas e desperdício de recursos públicos.

12.13. Da Qualificação Técnico-Profissional

12.13. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU e/ou CFT competente, conforme a natureza da atividade, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional legalmente habilitado que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

12.13.1. O acervo deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da presente contratação, compreendendo, no mínimo:

- a) Fundações em estaca;
- b) Emboço/massa única;
- c) Concreto armado $F_{ck} \geq 25$ MPa;
- d) Paineis em alumínio composto - ACM;
- e) Paineis/divisórias/forro estruturado de gesso acartonado ou fibra mineral.

12.13.2. Os serviços comprovados deverão apresentar compatibilidade em características técnicas, complexidade e natureza com o objeto licitado, sendo dispensada identidade absoluta entre os empreendimentos, desde que mantida a equivalência técnica dos serviços exigidos.

12.13.3. O(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico apresentado deverá(ão) registrar a ART/RRT/TRT principal de responsabilidade técnica pela execução da obra, admitido que seja(m) assessorado(s) por outros profissionais, mas sendo obrigatória a anotação principal pelo(s) detentor(es) da experiência comprovada.

12.14. DA EQUIPE TÉCNICA

12.14. O licitante deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe técnica

responsável pela execução da obra, informando suas respectivas atribuições, qualificações profissionais e responsabilidades técnicas, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da disponibilidade dos profissionais indicados, bem como da veracidade das informações apresentadas.

12.14.2. Da Comprovação do Vínculo

12.14.2. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e o licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- I – contrato social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional for sócio;
- II – contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado;
- III – contrato de prestação de serviços vigente;
- IV – declaração formal do licitante de que o profissional indicado integrará a equipe técnica responsável pela execução do contrato caso a empresa seja vencedora do certame.

12.14.3. A aceitação da declaração prevista no inciso IV observará a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual não se admite exigir vínculo empregatício prévio como condição de habilitação, desde que haja compromisso formal de disponibilidade do profissional durante a execução contratual.

12.15. Da Habilitação Econômico-Financeira

12.15.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade financeira compatível com a execução das obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Falência

12.15.2.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.15.2.2. Quando a comarca possuir sistema de distribuição física e eletrônica, deverão ser apresentadas ambas as certidões, desde que abrangam a totalidade das ações existentes.

II – Demonstrações Contábeis

12.15.3. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária, referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.15.4. As demonstrações contábeis deverão evidenciar a efetiva escrituração da empresa perante o órgão competente, observando a legislação comercial, societária e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.15.5. Serão aceitas demonstrações contábeis:

- I — registradas na Junta Comercial;
- II — constantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- III — publicadas, quando exigidas por lei;
- IV — elaboradas na forma admitida para cada tipo societário.

III – Empresas Optantes pelo Simples Nacional

12.15.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício regularmente elaborados, assinados pelo representante legal e pelo profissional da contabilidade legalmente habilitado.

IV – Escrituração Digital

12.15.7. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar as demonstrações extraídas do SPED Contábil, acompanhadas do respectivo Recibo de Entrega.

12.15.8. Quando houver necessidade de confirmação das informações apresentadas, a Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos perante a Receita Federal ou demais órgãos competentes.

V – Empresas Dispensadas da ECD

12.15.9. As empresas legalmente dispensadas da Escrituração Contábil Digital deverão apresentar declaração fundamentada dessa condição, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável, sem prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis exigidas pela legislação.

VI – Assinatura das Demonstrações

12.15.10. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

VII – Empresa Constituída Recentemente

12.15.11. No caso de empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura ou das demonstrações contábeis correspondentes ao período de funcionamento.

12.15.12. Também será admitida a apresentação de balanço intermediário quando

expressamente autorizado pela legislação ou pelo contrato social.

12.15.13. Índices Econômico-Financeiros

12.15.13.1. A capacidade econômico-financeira será demonstrada mediante obtenção dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

12.15.14. Os índices exigidos demonstram capacidade financeira mínima para execução do objeto contratado, observando critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza e o vulto da contratação.

12.15.15. Patrimônio Líquido

12.15.15.1. O licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

12.15.16. Consórcio

12.15.16.1. Na hipótese de participação em consórcio, o patrimônio líquido mínimo exigido será acrescido de 10% (dez por cento), na forma do § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.17. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as exigências legais, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.18. Quando o licitante participar por intermédio de filial, os documentos de habilitação deverão observar as regras previstas neste Edital quanto à emissão em nome da matriz ou da filial, conforme a natureza de cada documento.

12.15.19. Para fins de habilitação, a Administração poderá realizar consultas eletrônicas aos sítios oficiais dos órgãos emissores de certidões, cujos registros constituirão meio idôneo de comprovação da regularidade documental.

12.15.20. Concluído o julgamento da habilitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, o procedimento seguirá para a fase de julgamento das propostas, observada a inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.21. Todos os atos praticados durante a fase de habilitação serão registrados em ata circunstanciada da sessão pública, assegurando-se transparência, rastreabilidade e publicidade do procedimento.

12.15.22. Encerrada a fase de julgamento das propostas e antes da adjudicação, a Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer alteração do objeto ou das condições essenciais da proposta.

12.15.23. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos contratuais vigentes que possam impactar sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, excluídas as parcelas já executadas dos respectivos contratos, quando tal informação for necessária para subsidiar a análise da capacidade de execução do futuro contrato.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

13.1. Da Análise da Proposta Classificada em Primeiro Lugar

13.1. Encerrada a etapa competitiva e, quando realizada, a negociação prevista neste Edital, a Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com o objeto licitado, sua compatibilidade com o orçamento estimado, sua aceitabilidade, sua exequibilidade e sua aderência aos documentos técnicos da contratação, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

13.1.1. A análise da proposta compreenderá, cumulativamente:

- I – compatibilidade com o Projeto Executivo, o Termo de Referência, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos da contratação;
- II – conformidade da Planilha Orçamentária, das Composições Analíticas de Custos, da composição do BDI, da composição dos Encargos Sociais, do Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), do Eventograma e da Matriz de Riscos;
- III – compatibilidade entre a metodologia executiva proposta, o planejamento físico-financeiro e os eventos de medição previstos;
- IV – adequação dos preços unitários e do valor global;
- V – demonstração da exequibilidade técnica e econômico-financeira da proposta;
- VI – atendimento às demais exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2. Da Exequibilidade

13.2. A proposta somente poderá ser considerada inexecutável após a realização de

diligência destinada a oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade técnica e econômico-financeira de sua oferta, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Para fins de comprovação da exequibilidade e rastreabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar, entre outros documentos, sem prejuízo dos documentos obrigatórios da proposta readequada:

- I – memória de cálculo dos preços ofertados;
- II – composições analíticas de custos;
- III – justificativas técnicas para preços divergentes do orçamento estimado;
- IV – cronograma executivo;
- V – demonstração dos custos indiretos, encargos sociais e composição do BDI;
- VI – quaisquer outros elementos necessários à adequada avaliação da proposta;
- VII – compatibilidade entre a PLE, o Eventograma, o Cronograma Físico-Financeiro e a metodologia executiva.
- VIII – demonstração da produtividade adotada nas composições de custos, quando solicitada pela Administração.

13.2.2. A inexequibilidade somente será reconhecida quando demonstrada, de forma motivada, a inviabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas.

13.2.3. A realização das diligências não autoriza a substituição da proposta, a alteração do objeto ofertado ou a inclusão de elementos que modifiquem substancialmente seu conteúdo, admitindo-se apenas esclarecimentos, complementações de informações e comprovação de fatos preexistentes, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Da Aceitabilidade dos Preços

13.3. A análise da aceitabilidade observará, cumulativamente:

- I – o valor global estimado da contratação;
- II – os preços unitários considerados relevantes no orçamento referencial;
- III – a compatibilidade entre as composições de custos e os quantitativos previstos no Projeto Executivo;
- IV – a conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital;
- V – a limitação dos preços unitários ofertados para todos os serviços da planilha orçamentária aos valores unitários do orçamento referencial da Administração, elaborado com referência prioritária no SINAPI-PE FEVEREIRO/2026, sem desoneração;
- VI – a adoção, na formação dos preços unitários, de valores de mão de obra, incluindo salário e auxílio-alimentação, iguais ou superiores aos parâmetros do SINAPI na data-base do orçamento referencial, conforme Acórdão nº 1207/2024-Plenário do TCU;
- VII – a compatibilidade das composições analíticas de BDI e encargos sociais com a regra de transição da reoneração gradual vigente em 2026, nos termos da Lei nº 14.973/2024, caso a licitante opte pela formulação de proposta com desoneração;
- VIII – compatibilidade entre os preços unitários, as composições analíticas e os coeficientes de produtividade adotados.
- IX – observância da Matriz de Riscos e dos riscos ordinários atribuídos à contratada.

13.3.1. Configura sobrepreço a apresentação de proposta cujo valor global ou cujos preços unitários superem os limites definidos no orçamento estimado da Administração; será desclassificada a proposta que apresentar preço global e/ou preços unitários superiores aos valores orçados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

13.4. Da Desclassificação

13.4. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às exigências deste Edital;
- II – apresentar vício insanável;
- III – conter ilegalidade;
- IV – revelar-se inexecutável, após regular diligência;
- V – apresentar preço global superior ao orçamento estimado, quando não admitida negociação ou justificativa legal;
- VI – deixar de atender às especificações técnicas do objeto;
- VII – apresentar preços unitários e/ou preço global superiores aos valores do orçamento referencial da Administração;
- VIII – não comprovar, quando aplicável, a adoção dos parâmetros mínimos de mão de obra e auxílio-alimentação indicados no SINAPI na data-base do orçamento referencial;
- IX – apresentar, em caso de opção por desoneração, BDI ou encargos sociais incompatíveis com a regra de transição prevista na Lei nº 14.973/2024;
- X – apresentar inconsistências materiais entre a Planilha Orçamentária, a PLE, o Eventograma ou o Cronograma Físico-Financeiro que comprometam a execução do objeto.
- XI – apresentar metodologia executiva incompatível com o Projeto Executivo ou com as especificações técnicas.

13.4.1. Toda decisão de desclassificação será obrigatoriamente motivada e registrada no sistema eletrônico.

13.4.2. A decisão de desclassificação será sempre motivada, assegurando-se ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

13.5. Da Proposta Readequada

13.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta comercial atualizada, adequada ao valor do último lance ou ao preço negociado, no prazo fixado pela Agente de Contratação, não inferior a 2 (duas) horas, salvo justificativa para prazo diverso.

13.5.1. A proposta deverá:

- I – ser elaborada em língua portuguesa;
- II – conter o valor global da contratação;

III – ser assinada eletronicamente pelo representante legal e, quando exigível, pelo responsável técnico;

IV – estar acompanhada da Planilha Orçamentária atualizada, das Composições Analíticas de Custos Unitários, das composições auxiliares eventualmente utilizadas, da composição analítica do BDI, da composição dos Encargos Sociais, do Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), do Eventograma e dos demais documentos técnicos compatíveis com o valor final ofertado;

IV-A – apresentar as composições de custos unitários preferencialmente no formato clássico constante de publicações técnicas e tabelas oficiais, tais como TCPO, SEINFRA, SICRO, SINAPI ou equivalentes, com indicação dos insumos, coeficientes, produtividade, encargos, BDI e demais parcelas de formação do preço;

V – indicar os dados bancários para pagamento.

13.5.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, observando-se duas casas decimais para os valores unitários, admitidos apenas os arredondamentos matemáticos, e a proposta e suas composições deverão ser apresentadas também em arquivo eletrônico editável (XLS, ODS ou compatível), preservadas as fórmulas e memórias de cálculo, quando solicitado pela Administração.

13.5.3. Havendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os preços unitários, procedendo-se ao ajuste do valor global, desde que preservado o conteúdo econômico da proposta.

13.5.4. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.5.5. A proposta final integrará o contrato administrativo e vinculará integralmente a futura contratada.

13.5.6. A Planilha de Levantamento de Eventos - PLE deverá ser compatível com a metodologia executiva proposta e com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida discrepância superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a distribuição financeira acumulada da PLE e os percentuais acumulados do cronograma, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e previamente aprovada pela fiscalização.

13.5.7. A proposta readequada deverá refletir exclusivamente os efeitos do último lance ou do preço negociado, sendo vedada qualquer alteração dos quantitativos, das especificações técnicas, da metodologia executiva ou de quaisquer elementos essenciais da proposta originalmente apresentada.

13.6. Da Atualização das Certidões

13.6. Caso, no momento da adjudicação ou da assinatura do contrato, alguma certidão apresentada na fase de habilitação tenha expirado, a Administração poderá solicitar sua

atualização, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, desde que preservadas as condições de habilitação existentes na data da abertura da sessão pública.

13.7. Das Diligências

13.7. Sempre que houver necessidade de esclarecimentos, confirmação de informações ou verificação da exequibilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1. É vedada a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação ou condição de participação inexistente na data da abertura da sessão pública, admitindo-se apenas:

- I – a complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- II – a comprovação de fatos preexistentes;
- III – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

13.7.2. Todas as diligências realizadas serão registradas no sistema eletrônico, passando a integrar o processo administrativo e assegurando plena transparência, rastreabilidade e motivação dos atos praticados.

13.8. Da Suspensão da Sessão

13.8. Sempre que necessário para a realização de diligências ou para a adequada análise das propostas, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a motivação da suspensão, o prazo para atendimento das diligências e a data prevista para sua retomada, assegurando-se igualdade de tratamento entre todos os licitantes.

13.9. Da Manifestação Técnica

13.9. Quando a complexidade da matéria recomendar, a Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação, da fiscalização designada ou de outros setores especializados, cujos pareceres integrarão a motivação da decisão administrativa, especialmente quando a análise envolver aspectos estruturais, orçamentários, de engenharia, produtividade, composição de custos ou exequibilidade da proposta.

13.10. Da Análise das Propostas Subsequentes

13.10. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se, sucessivamente, os procedimentos de negociação, aceitabilidade, exequibilidade e julgamento, até a identificação da proposta apta à adjudicação, observando-se integralmente os mesmos critérios de negociação, aceitabilidade, exequibilidade, diligência e julgamento aplicados à proposta anteriormente

examinada.

13.11. Da Negociação

13.11. A Agente de Contratação poderá negociar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, em caso de desclassificação, com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

13.11.1. A negociação observará os princípios da isonomia, da transparência, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada qualquer alteração do objeto, das especificações técnicas, da metodologia executiva ou das condições essenciais da proposta originalmente apresentada.

14. DA GARANTIA ADICIONAL

14.1. Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, e desde que considerada exequível na forma deste Edital, o adjudicatário deverá prestar garantia adicional como condição indispensável para a celebração do contrato, sem prejuízo da garantia contratual ordinária eventualmente exigida.

14.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação e o valor global da proposta adjudicada, sendo exigida cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste Edital, quando cabível.

14.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os requisitos relativos à validade, liquidez, suficiência, vigência e execução aplicáveis à garantia contratual, bem como as disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato.

14.4. A apresentação da garantia adicional constitui condição indispensável para a assinatura do contrato quando configurada a hipótese prevista neste Capítulo. O seu não atendimento no prazo estabelecido autorizará a Administração, observados o contraditório e a legislação aplicável, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A exigência da garantia adicional tem por finalidade reforçar a segurança da contratação, mitigar os riscos decorrentes da execução de proposta com elevado percentual de desconto em relação ao orçamento estimado e resguardar o interesse público, não afastando a obrigatoriedade de verificação da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, mediante análise técnica e, quando necessário, realização das diligências previstas nos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A prestação da garantia adicional não transfere à Administração os riscos ordinários

da execução contratual nem limita a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis todas as disposições relativas à responsabilidade contratual, à Matriz de Riscos e ao regime de empreitada por preço global.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Em razão da adoção da inversão das fases procedimentais prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados aos licitantes dois momentos distintos para interposição de recursos administrativos, observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da referida Lei.

15.2. Da Manifestação da Intenção de Recorrer

15.2. Encerrada cada fase suscetível de impugnação recursal, a Agente de Contratação comunicará, por meio do sistema eletrônico, a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer.

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio da plataforma eletrônica, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da comunicação realizada pela Agente de Contratação, sob pena de decadência do direito de recorrer.

15.2.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, a decisão impugnada e as razões mínimas da insurgência, sendo vedadas alegações genéricas ou meramente protelatórias.

15.3. Do Juízo de Admissibilidade

15.3. Recebida a manifestação de intenção de recorrer, caberá à Agente de Contratação verificar exclusivamente a presença dos pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade e a existência de motivação mínima, sem prejuízo da competência da autoridade superior para apreciação do mérito recursal.

15.3.1. O juízo de admissibilidade não compreenderá a análise do mérito do recurso, limitando-se à verificação das condições necessárias ao seu processamento.

15.4. Das Razões e Contrarrazões

15.4. Admitido o recurso, o recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.4.1. Os demais licitantes ficam automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo concedido ao recorrente.

15.4.2. Durante o período destinado à apresentação das razões e contrarrazões, será assegurado aos interessados o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.4.3. As razões e contrarrazões deverão limitar-se às matérias objeto da manifestação de intenção de recorrer, vedada a inovação recursal quanto a fatos ou fundamentos não anteriormente indicados, ressalvadas as matérias de ordem pública.

15.5. Do Julgamento dos Recursos

15.5. As razões e as contrarrazões serão submetidas à apreciação da autoridade competente, precedidas, quando cabível, de manifestação da Agente de Contratação, da equipe técnica, da fiscalização ou da Assessoria Jurídica, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1. A decisão será devidamente motivada e divulgada no Diário Oficial e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, bem como na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo CREF12/PE.

15.5.2. Sempre que necessário, a decisão poderá indicar a data e o horário da retomada da sessão pública para prosseguimento da licitação.

15.6. Dos Efeitos do Recurso

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, observando-se o princípio da conservação dos atos administrativos regularmente praticados.

15.7. Da Decadência do Direito de Recorrer

15.7. A ausência de manifestação motivada da intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de interposição de recurso administrativo, permanecendo preclusa a matéria objeto da decisão, operando-se a preclusão administrativa quanto à matéria não impugnada.

15.8. Da Vista dos Autos

15.8. Os autos do processo administrativo permanecerão franqueados aos interessados, assegurado o acesso às informações públicas e aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais, segredo industrial, informações comercialmente sensíveis ou outras restrições previstas na legislação aplicável.

15.8.1. O acesso aos autos poderá ocorrer por consulta eletrônica, disponibilização de cópias digitais, consulta presencial ou por outro meio disponibilizado pelo CREF12/PE, mediante solicitação do interessado e observadas as normas relativas ao acesso à

informação, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

15.9. A interposição de recurso administrativo não impedirá o prosseguimento do procedimento licitatório quanto aos atos que possam ser validamente praticados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribua efeito suspensivo ou quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, reconhecer a necessidade de suspensão do certame.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Hipóteses de Reabertura

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão devidamente motivada da Agente de Contratação, sempre que necessário ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, à preservação da legalidade do certame ou ao cumprimento de decisão administrativa, judicial ou de controle, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

16.1.1. A reabertura poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – acolhimento de recurso administrativo que determine a invalidação total ou parcial de atos anteriormente praticados;

II – anulação, revogação parcial ou determinação de refazimento de fase do procedimento licitatório por decisão administrativa, judicial ou dos órgãos de controle;

III – desclassificação da proposta provisoriamente vencedora, inabilitação superveniente, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de contratação do licitante classificado em primeiro lugar;

IV – recusa do adjudicatário em assinar o contrato, deixar de apresentar a garantia contratual ou a garantia adicional, quando exigidas, ou descumprir qualquer requisito indispensável à formalização da contratação;

V – necessidade de realização de diligências que exijam suspensão da sessão;

VI – ocorrência de falhas operacionais, técnicas ou sistêmicas que comprometam a regularidade da sessão pública.

16.1.2. A reabertura da sessão limitar-se-á aos atos afetados pela causa que a motivou, preservando-se os atos válidos anteriormente praticados, em observância aos princípios da conservação dos atos administrativos, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

16.2. Convocação dos Licitantes

16.2. Todos os licitantes legitimamente interessados na fase a ser retomada serão regularmente convocados para acompanhar a sessão reaberta, assegurando-se ampla publicidade, transparência, igualdade de tratamento e plena rastreabilidade dos atos praticados.

16.3. Forma de Convocação

16.3. A convocação será realizada por meio da Plataforma Licitar Digital e, quando necessário, por publicação no Diário Oficial ou por outro meio oficial de divulgação previsto neste Edital, podendo ser complementada por comunicação eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante, inclusive mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

16.3.1. A comunicação por correio eletrônico possui caráter meramente complementar, não substituindo as formas oficiais de divulgação dos atos do procedimento licitatório.

16.4. Responsabilidade do Licitante

16.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à Plataforma Licitar Digital e acompanhar permanentemente as comunicações, avisos, publicações e demais atos relativos ao certame, não cabendo alegação de desconhecimento como justificativa para o descumprimento de obrigações ou perda de prazos, inclusive quanto ao acompanhamento permanente da Plataforma Licitar Digital e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver divulgação dos atos por esse meio.

16.4.1. A ausência do licitante regularmente convocado à sessão reaberta não impedirá o regular prosseguimento da licitação, desde que observadas as regras deste Edital, e da regulamentação aplicável.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Concluídas todas as fases do procedimento licitatório, compreendendo a habilitação, o julgamento das propostas, a negociação, a análise da aceitabilidade e da exequibilidade, o processamento dos recursos administrativos e os demais atos previstos neste Edital, a autoridade competente promoverá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.1.1. Na hipótese de inexistência de recurso administrativo, a adjudicação poderá ser realizada na forma prevista na legislação e nos atos de delegação de competência vigentes no âmbito do CREF12/PE, observados os atos de delegação de competência vigentes e a inexistência de recurso administrativo pendente de julgamento.

17.2. Encerrada a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos praticados durante o procedimento licitatório, a autoridade competente promoverá a homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciando previamente

eventual manifestação da Agente de Contratação e demais órgãos técnicos que tenham atuado na instrução do procedimento.

17.3. A homologação constitui o ato administrativo mediante o qual a autoridade competente verifica a regularidade do procedimento licitatório, ratifica seus atos e autoriza a adoção das providências destinadas à formalização da contratação, sem prejuízo da verificação do atendimento das condições legais e editalícias para assinatura do contrato.

17.4. A adjudicação e a homologação não geram, por si sós, direito adquirido à contratação, permanecendo sua efetivação condicionada ao atendimento das exigências legais e editalícias, à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de fato superveniente que impeça a contratação, inclusive a manutenção da proposta, da habilitação e da capacidade econômico-financeira da futura contratada até a celebração do contrato.

17.5. Os atos de adjudicação e homologação serão devidamente motivados, publicados e registrados no processo administrativo, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da motivação e da segurança jurídica, bem como, quando exigível, divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.6. Sobrevindo fato superveniente que demonstre vício de legalidade, perda das condições de habilitação, impossibilidade jurídica da contratação ou outro impedimento legal antes da assinatura do contrato, a Administração poderá deixar de adjudicar ou de homologar o certame, ou ainda tornar sem efeito tais atos, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Como condição para a celebração do contrato administrativo, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais, modalidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na Minuta do Contrato.

18.2. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a correta execução do objeto, a reparação de danos decorrentes do inadimplemento contratual, o pagamento das multas aplicadas, o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos previstos na legislação e no contrato, quando cabíveis.

18.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da contratada, observados os requisitos de validade, liquidez, suficiência e vigência, compreendendo:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco

Central do Brasil.

18.4. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo da necessidade de renovação, reforço ou substituição nas hipóteses previstas na legislação, neste Edital ou no Contrato.

18.5. Na hipótese de alteração do valor do contrato, prorrogação de sua vigência ou modificação que implique alteração do risco contratual, a contratada deverá promover a atualização da garantia, preservando sua suficiência durante toda a execução contratual, inclusive nas hipóteses de celebração de termos aditivos que impliquem alteração do valor, do prazo ou dos riscos contratuais originalmente assumidos.

18.6. O descumprimento da obrigação de prestar, renovar, reforçar ou complementar a garantia contratual, quando exigível, impedirá a celebração do contrato ou poderá ensejar sua rescisão, conforme o momento da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.7. As regras relativas ao percentual da garantia, aos prazos para sua apresentação, às hipóteses de reforço, complementação, substituição, renovação, liberação parcial ou definitiva, execução da garantia e demais condições aplicáveis encontram-se disciplinadas neste Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na Minuta do Contrato, que se complementam e integram o presente instrumento convocatório para todos os efeitos jurídicos.

18.8. A prestação da garantia de execução contratual não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pelos riscos ordinários da execução do contrato, permanecendo integralmente aplicáveis as disposições relativas à Matriz de Riscos, às obrigações contratuais, à responsabilidade técnica e ao regime de empreitada por preço global.

19. DO SEGURO DA OBRA

19.1. Das Disposições Gerais

19.1. A contratada deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, durante todo o período de execução do contrato e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando exigido, seguro compatível com a natureza, a complexidade, o vulto e os riscos inerentes ao empreendimento, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos, da Minuta do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O seguro deverá contemplar coberturas compatíveis com os riscos da contratação, abrangendo, no mínimo:

- I – danos materiais à obra, às instalações provisórias, aos equipamentos e aos materiais incorporados ou destinados à execução do objeto;
- II – perdas e danos decorrentes de eventos cobertos pela apólice;

III – riscos previstos na Matriz de Riscos cuja alocação seja atribuída à contratada;
IV – demais coberturas previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19.3. Quando previsto no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato, a contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, destinado à cobertura de danos materiais, corporais, morais e ambientais eventualmente causados à Administração, a terceiros ou a seus bens, em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pelos danos que excederem os limites indenizatórios da apólice.

19.4. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada, reforçada ou substituída sempre que houver prorrogação do prazo contratual, alteração do escopo da contratação, modificação da Matriz de Riscos ou qualquer circunstância que implique aumento dos riscos originalmente segurados.

19.5. A comprovação da contratação e da manutenção da vigência do seguro constitui condição para o início da execução dos serviços e deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, constituindo condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço e início da execução contratual.

19.6. O descumprimento da obrigação de contratar, manter, renovar ou complementar o seguro exigido poderá impedir o início da execução dos serviços ou ensejar a aplicação das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive a suspensão de pagamentos, quando prevista contratualmente, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos decorrentes de sua omissão.

19.7. As coberturas, limites de indenização, riscos segurados, franquias, prazos, hipóteses de renovação e demais condições específicas do seguro da obra encontram-se disciplinados no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na minuta do contrato, que integram este Edital para todos os fins, bem como as hipóteses de reforço, substituição, execução da apólice e procedimentos para comprovação da manutenção da cobertura securitária.

19.8. A contratação do seguro não afasta nem limita a responsabilidade exclusiva da contratada pela integral execução do objeto, pelos riscos ordinários da contratação que lhe tenham sido atribuídos na Matriz de Riscos, nem pelos danos decorrentes de culpa, dolo, erro técnico ou descumprimento das obrigações contratuais.

20. DO CONTRATO

20.1. Da Convocação para Assinatura

20.1. Homologado o resultado da licitação e mantidas as condições de habilitação do adjudicatário, este será convocado para celebrar o Contrato Administrativo, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal do adjudicatário, apresentada antes do seu

vencimento e acompanhada de justificativa aceita pela Administração mediante decisão motivada.

20.1.2. A recusa injustificada em celebrar o contrato, a não apresentação da documentação exigida ou o não atendimento das condições indispensáveis à contratação caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas na Lei, neste Edital e na Minuta do Contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da referida Lei.

20.2. Da Verificação das Condições para Contratação

20.2. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a inexistência de impedimentos supervenientes à contratação, mediante consultas aos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis, incluindo, quando pertinentes:

- I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- V – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, quando legalmente aplicável;
- VI – demais bases oficiais pertinentes.

20.2.1. A constatação de fato impeditivo superveniente, da perda das condições de habilitação ou da impossibilidade jurídica de contratar com a Administração poderá impedir a celebração do contrato, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

20.3. Das Condições para Celebração do Contrato

20.3. Constituem condições indispensáveis para a assinatura do contrato:

- I – manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- II – apresentação dos documentos cuja atualização se faça necessária em razão do decurso do tempo;
- III – comprovação da manutenção da capacidade técnica e econômico-financeira, quando exigível em razão de fato superveniente.

20.3.1. Quando exigíveis, deverão ser igualmente apresentados:

- I – a garantia de execução contratual prevista neste Edital;
- II – a garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese;
- III – a apólice do seguro da obra e do seguro de responsabilidade civil, quando previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato;

IV – os documentos relativos ao responsável técnico, ART/RRT, equipe técnica e demais exigências constantes do Termo de Referência;

V – os demais documentos indispensáveis à formalização da contratação.

20.4. Da Convocação dos Licitantes Remanescentes

20.4. Na hipótese de o adjudicatário deixar de celebrar o contrato, perder as condições necessárias à contratação, deixar de apresentar as garantias exigidas ou ocorrer qualquer outro impedimento legal à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual celebração do contrato.

20.5. Da Vinculação Contratual

20.5. O Contrato Administrativo vincula-se integralmente ao presente Edital, à proposta vencedora, ao Termo de Referência, ao Projeto Executivo, aos memoriais descritivos, às especificações técnicas, à Planilha Orçamentária, às Composições Analíticas de Custos, ao Demonstrativo do BDI, ao Cronograma Físico-Financeiro, à Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), ao Eventograma, à Matriz de Riscos e aos demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

20.5.1. A assinatura do contrato importa manifestação inequívoca de que a contratada conhece e aceita integralmente as condições de execução, os riscos ordinários da contratação e as obrigações previstas nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato Administrativo poderá ser alterado durante sua execução exclusivamente nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade da alteração, sua compatibilidade com o interesse público, a preservação da finalidade da contratação e do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

21.2. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, instrução processual adequada, manifestação das unidades competentes e, quando cabível, parecer jurídico, observando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. As alterações qualitativas ou quantitativas do objeto somente poderão ocorrer quando indispensáveis à adequada execução contratual e desde que não impliquem desvirtuamento do objeto licitado, modificação substancial das condições de competição ou afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

21.4. As alterações que repercutirem no objeto, no valor, no prazo de execução, na remuneração contratual, no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha de Levantamento

de Eventos (PLE), no Eventograma, na Matriz de Riscos, na garantia contratual ou em qualquer elemento essencial da contratação deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação.

21.5. Sempre que a alteração contratual implicar modificação do valor contratado, da distribuição dos riscos, da programação físico-financeira ou das garantias prestadas, deverão ser promovidos os ajustes técnicos, financeiros, orçamentários e documentais necessários à preservação da adequada execução contratual.

21.6. As hipóteses específicas de alteração contratual, reajustamento, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação, prorrogação, acréscimos, supressões e demais condições de execução encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na Minuta do Contrato, que se complementam e integram este Edital para todos os efeitos jurídicos.

21.7. Nenhuma alteração contratual poderá ser utilizada para suprir deficiência de planejamento, corrigir erro grosseiro na elaboração da proposta ou modificar substancialmente as condições que fundamentaram a competição, devendo toda alteração observar os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e da preservação da competitividade.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O reajustamento dos preços contratuais, a revisão, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as demais hipóteses de alteração da remuneração contratual, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 92, inciso V, 124 a 136, as cláusulas da Matriz de Riscos, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

22.2. O reajustamento será concedido mediante aplicação do índice setorial expressamente previsto no contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da licitação, na forma da legislação vigente e da orientação consolidada dos órgãos de controle.

22.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada, mediante regular instrução processual, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou de outras situações expressamente previstas em lei, capazes de alterar de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

22.3.1. O pedido de recomposição deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre o nexo de causalidade entre o evento alegado e o efetivo impacto econômico-financeiro suportado pela contratada, observada a distribuição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

22.4. Os critérios, índices, procedimentos, documentos comprobatórios, metodologia de cálculo e demais condições relativas ao reajustamento, à revisão e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro encontram-se disciplinados no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na Minuta do Contrato, que se complementam e integram este Edital para todos os efeitos jurídicos.

22.5. A concessão de reajustamento, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão administrativa motivada, precedida da análise técnica e jurídica pertinente, vedada a transferência à Administração dos riscos ordinários da contratação atribuídos à contratada na Matriz de Riscos.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Das Disposições Gerais

23.1. O acompanhamento, a gestão, a fiscalização, o controle tecnológico, as medições, o recebimento provisório e definitivo da obra, bem como os critérios de aceitação do objeto, observarão as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato, do Projeto Executivo, da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), do Eventograma, do Cronograma Físico-Financeiro e da Matriz de Riscos.

23.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, na forma dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- II – verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, a PLE, o Eventograma e o Cronograma Físico-Financeiro;
- III – aferir as medições dos serviços efetivamente executados;
- IV – determinar a correção de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades;
- V – promover o registro das ocorrências relevantes em instrumento próprio;
- VI – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

23.3. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental ou contratual da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

23.4. As medições serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), no Eventograma, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos da contratação, observando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

23.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade

da Contratada pelos vícios ocultos, pela solidez, pela segurança, pela qualidade da obra e pelas garantias legais e contratuais.

23.6. Os procedimentos relativos à fiscalização, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, medições, recebimento da obra, emissão dos termos de recebimento e demais requisitos técnicos encontram-se detalhados no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato, da Matriz de Riscos e dos demais documentos integrantes da contratação.

24.1.1. A Contratada responderá, nos termos da legislação civil e da Lei Federal nº 14.133/2021, pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e desempenho da obra executada, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

24.1.2. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá proceder à análise crítica dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer inconsistências, incompatibilidades, omissões ou erros identificados, observado o dever de cooperação entre as partes e as responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

24.2. Constituem deveres da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nos documentos da contratação:

- I – executar integralmente o objeto conforme o Projeto Executivo;
- II – observar as normas da ABNT, do CREA/CAU, do Corpo de Bombeiros e demais normas técnicas aplicáveis;
- III – cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- IV – manter atualizadas todas as condições de habilitação;
- V – cumprir as determinações da fiscalização;
- VI – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- VII – observar as normas de saúde e segurança do trabalho;
- VIII – cumprir a legislação ambiental;
- IX – responder integralmente pelos serviços executados.

24.3. Compete à Contratante, além das atribuições previstas na legislação:

- I – exercer a gestão e a fiscalização contratual;
- II – emitir as Ordens de Serviço;
- III – realizar as medições;
- IV – aprovar ou rejeitar os serviços executados;
- V – efetuar os pagamentos devidos;
- VI – aplicar sanções quando cabíveis;

- VII – promover o recebimento provisório e definitivo;
VIII – praticar todos os atos necessários à adequada gestão contratual.

24.4. As obrigações específicas das partes encontram-se detalhadas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na Matriz de Riscos, documentos que se complementam e integram este Edital para todos os efeitos jurídicos.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação parcial somente será admitida nas hipóteses, limites e condições expressamente previstos neste Edital, no Termo de Referência, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou sobre serviços cuja execução deva permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.

25.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, precedida da comprovação da capacidade técnica da subcontratada e da manutenção das condições exigidas para sua atuação, não produzindo qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e o CREF12/PE.

25.3. A Contratada permanecerá única e exclusivamente responsável perante a Administração pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, securitárias e de segurança do trabalho, bem como pelos atos praticados por suas subcontratadas.

25.4. Os serviços passíveis de subcontratação, seus limites, as parcelas vedadas, os requisitos para autorização e as demais condições específicas encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

26. DO PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e compatíveis com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma e o Cronograma Físico-Financeiro, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

26.2. O pagamento ficará condicionado:

- I – à aprovação da medição pela fiscalização;
- II – à apresentação da documentação fiscal regularmente emitida;
- III – à manutenção das condições de habilitação;
- IV – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;
- V – ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

26.3. Nenhum pagamento, ainda que parcial, importará em aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho, durabilidade da obra e ao cumprimento das garantias legais e contratuais.

26.4. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira na forma prevista no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. Os critérios de medição, liquidação da despesa, documentos exigidos para pagamento, retenções legais, compensações, atualização financeira, prazos, procedimentos para emissão de notas fiscais, glosas, eventual compensação de valores e demais condições encontram-se disciplinados no Termo de Referência, na Minuta do Contrato, na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e no Eventograma, que integram este Edital para todos os efeitos jurídicos.

26.6. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não implicam quitação definitiva das obrigações da Contratada, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a correção de vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou dentro dos prazos de garantia legal e contratual.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Das Infrações Administrativas

27.1. O licitante ou a Contratada responderão pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, quando praticarem quaisquer das condutas descritas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou para a contratação;
- V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- VI – deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação, as garantias ou os seguros exigidos para sua formalização quando regularmente convocado;
- VII – retardar injustificadamente o início ou a execução do objeto;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.1.1. A caracterização da infração observará as circunstâncias do caso concreto, a extensão do dano, a culpabilidade do infrator, a distribuição objetiva dos riscos prevista na Matriz de Riscos e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

27.2. Das Sanções Aplicáveis

27.2. Observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2.1. Advertência

27.2.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo ou de inexecução parcial que não justifique a aplicação de penalidade mais gravosa, especialmente quando constatadas irregularidades passíveis de imediata correção e que não tenham ocasionado prejuízo relevante à Administração.

27.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar

27.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar poderá ser imposta pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for cabível a aplicação da declaração de inidoneidade.

27.2.3. Declaração de Inidoneidade

27.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sempre que a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade máxima.

27.2.4. Multas

27.2.4.1. Multa Moratória

I – multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual cuja apresentação, renovação ou complementação tenha sido exigida, limitada a 10% (dez por cento).

27.2.4.2. Multa Compensatória

Poderá ser aplicada:

I – de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total;

II – de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) nas hipóteses de grave inadimplemento contratual;

III – de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) nas hipóteses de descumprimento das obrigações relacionadas à contratação;

IV – de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 27.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

27.2.4.3. A fixação do percentual da multa observará a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem obtida, a reincidência, a boa-fé do infrator e os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2.4.4. O atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias, quando imputável à Contratada, poderá caracterizar hipótese de inexecução contratual, facultando à Administração promover a extinção do contrato, observado o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta o dever da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a execução das garantias contratuais, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando compatíveis entre si, observado o disposto no §7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da vedação ao bis in idem.

27.5. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência da imputação, inclusive com direito à produção das provas admitidas em direito e à interposição dos recursos administrativos cabíveis.

27.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a ordem de preferência estabelecida na legislação e no contrato.

27.7. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia contratual para satisfação de multas ou indenizações, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade da recomposição, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, quando contratualmente prevista.

27.8. Antes do encaminhamento da multa para inscrição em dívida ou cobrança judicial, poderá ser facultado ao interessado seu recolhimento administrativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa ou adoção das medidas judiciais cabíveis, quando legalmente admitidas.

27.9. Em situações excepcionalmente justificadas, quando presentes elementos concretos que indiquem risco de prejuízo ao erário ou de frustração da efetividade da sanção, a Administração poderá adotar medidas cautelares legalmente admitidas, observados o devido processo legal, a motivação e a proporcionalidade, inclusive a suspensão cautelar de pagamentos ou de atos administrativos diretamente relacionados à infração, quando expressamente autorizada pela legislação e mediante decisão motivada.

27.10. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos efetivamente causados à Administração;
- V – a vantagem auferida pelo infrator;
- VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- VII – eventual reincidência.
- VIII – existência e efetividade de programa de integridade compatível com o porte da empresa e a natureza da contratação.

27.11. As infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas na forma de sua legislação específica, podendo tramitar conjuntamente com o processo sancionador previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver identidade de fatos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo e dos demais órgãos competentes para apuração das responsabilidades.

27.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, ocultar ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

27.13. Após a aplicação definitiva das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a Administração providenciará o registro e a atualização das informações nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação.

27.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos previstos nos arts. 163 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao ressarcimento integral do dano, quando cabível.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos

previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na Minuta do Contrato.

28.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
- II – por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial;
- IV – por decisão arbitral, quando admitida contratualmente;
- V – nas demais hipóteses previstas na legislação.

28.3. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades decorrentes das obrigações já constituídas, nem prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas, a execução das garantias, a retenção de créditos, o dever de indenizar e o exercício dos direitos previstos na legislação e no contrato.

28.4. As consequências da extinção contratual, inclusive quanto ao recebimento dos serviços executados, à liquidação das obrigações pendentes, à ocupação provisória de bens, à execução das garantias, à aplicação das penalidades e às demais providências administrativas observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Matriz de Riscos, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

28.5. A extinção do contrato não prejudica a eficácia das cláusulas que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas às garantias, à responsabilidade técnica, ao dever de sigilo, à proteção de dados pessoais, à propriedade intelectual, à responsabilização por vícios construtivos e à solução de controvérsias.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não gera direito subjetivo à contratação, podendo a Administração, mediante decisão devidamente motivada, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabíveis.

29.2. A anulação da licitação produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, alcançando os atos que dela dependam, preservados os direitos adquiridos de terceiros de boa-fé e os efeitos jurídicos regularmente produzidos, na forma da legislação aplicável.

29.3. A revogação ou a anulação do procedimento licitatório não assegura aos licitantes direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos regularmente suportados e comprovadamente incorridos na execução contratual, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Os licitantes respondem, administrativa, civil e penalmente, pela veracidade,

autenticidade, integridade, legitimidade e atualidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e na legislação aplicável, em caso de falsidade, fraude ou qualquer outra irregularidade.

29.5. A participação nesta licitação implica o pleno conhecimento e a integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à contratação, não podendo o licitante alegar desconhecimento das condições do certame ou dos documentos que o integram.

29.6. O presente Edital, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, as Composições Analíticas de Custos, o Demonstrativo do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, a Matriz de Riscos, a Minuta do Contrato e os demais anexos constituem conjunto único, harmônico e indissociável, devendo ser interpretados de forma sistemática, complementar e integrada.

29.6.1. Eventuais divergências materiais entre os documentos que compõem a contratação serão solucionadas pela Administração mediante decisão técnica e juridicamente motivada, observados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da preservação da finalidade da contratação.

29.6.2. Na interpretação dos documentos da contratação deverá ser observada a compatibilidade entre suas disposições, prevalecendo a solução que preserve a coerência do Projeto Executivo, do Termo de Referência e da Matriz de Riscos, sem prejuízo da aplicação das normas técnicas pertinentes e da legislação vigente.

29.7. Em caso de divergência entre as informações disponibilizadas na Plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outros meios oficiais de divulgação e aquelas constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e dos documentos técnicos que integram a contratação, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para correção das informações divulgadas.

29.8. Constatada, durante a execução contratual, qualquer desconformidade entre os serviços executados e as especificações técnicas, o Projeto Executivo, o Termo de Referência ou as demais condições contratuais, a Administração poderá determinar sua imediata correção, substituição ou refazimento, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, da execução das garantias e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

29.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer tais requisitos.

29.10. Compete exclusivamente aos licitantes acompanhar permanentemente as publicações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, decisões, convocações e demais atos relativos ao procedimento licitatório divulgados na Plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e nos demais meios oficiais de publicidade, não cabendo alegação de desconhecimento.

29.11. A Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, quando constituída, e a Administração não se responsabilizam por documentos, informações ou comunicações encaminhadas pelos licitantes em desacordo com os meios, prazos, requisitos ou procedimentos estabelecidos neste Edital.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação e pela autoridade competente, conforme suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios que regem as contratações públicas, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e, subsidiariamente, nas normas gerais de Direito Administrativo.

29.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, as Composições Analíticas de Custos, o Demonstrativo do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), o Eventograma, a Matriz de Riscos, a Minuta do Contrato e os demais documentos técnicos e administrativos constantes do processo administrativo da contratação, que se complementam entre si e vinculam as partes durante todas as fases da contratação.

29.14. A participação na presente licitação implica a declaração do licitante de que dispõe de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos riscos ordinários da contratação, das exigências técnicas, das condições locais de execução, da distribuição de riscos estabelecida na Matriz de Riscos e das obrigações previstas nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

30. DO FORO

30.1. Para dirimir as controvérsias decorrentes da interpretação, execução, alteração, cumprimento ou extinção do Contrato Administrativo oriundo desta licitação, que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou pelos meios consensuais de resolução de conflitos legalmente admitidos, será competente a Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife, observadas as regras de competência estabelecidas no art. 109 da Constituição Federal e na legislação processual aplicável.

30.2. A eleição do foro prevista neste Edital não afasta a utilização prévia dos mecanismos administrativos de prevenção e solução consensual de controvérsias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a adoção de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (dispute board), arbitragem ou outros meios adequados de resolução de conflitos, quando legalmente cabíveis, previstos no contrato e previamente autorizados pela Administração.

30.3. Permanecem íntegros e eficazes, mesmo após a extinção do contrato, os deveres e responsabilidades que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriores, especialmente aqueles relacionados às garantias legais e contratuais, à responsabilidade técnica pela obra, à reparação de vícios construtivos, ao dever de sigilo, à proteção de dados pessoais, à propriedade intelectual e à responsabilização por danos causados à Administração ou a terceiros.

Recife/PE, 31 de julho de 2026.



Isabela Alencar de Acioli Lins
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 154